



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2011, inclusive os ajuizados, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

I	-	100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos até 30 de Junho de 2012;
II	-	50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos até o dia 20 de Dezembro de 2012.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogada mediante ato do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Abril de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 05 / 04 / 2012
Resp. Quinto